



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Departamento de Licitações**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015



**PROCESSO Nº 002498/2016**  
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**INTERESSADO: TEPAV CONSTRUTORA LTDA**  
**CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011592/2015**

TEPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.732.994/0001-29, com sede na Avenida Paraná, 465 - Centro - Curitiba - Pr., protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO com o fito de rever a decisão da comissão de licitação em relação à sua INABILITAÇÃO.

Aduz para tanto que o "edital dá margem a dúvidas interpretações", devendo prevalecer o bom senso em relação à interpretação de suas exigências.

Desse modo, entende a requerente ter atendido plenamente à exigência constante na alínea "c" combinada com a alínea "b" do subitem 7.2.3.2.1. do edital, haja vista ter apresentado, em atestados e acervos, metragens suficientes, "embora um dos atestados não apresente a classificação da faixa no acervo por descuido de digitação na sua emissão, afirmando, entretanto, tratar-se de pavimentação em CBUQ FAIXA "C", e que assim, a soma supera a margem do mínimo solicitado".

Colaciona jurisprudência, cita dispositivos legais e ao final, requer a reforma de decisão.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com base no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

Convidada a se manifestar a SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes assim se posicionou:

"Entendemos que o julgamento da CPLOSE no momento da abertura dos envelopes de habilitação está correto, pois solicitado no subitem 7.2.3.2.1. alínea "b" (sic) é comprovação de execução de obras de pavimentação em CBUQ faixa C, o que não foi atendido, pois um dos atestados apresentados apenas comprova a execução de CBUQ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Departamento de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015



Esclarecemos que a execução de pavimentação em CBUQ nas mais diversas faixas, indo da A à F, tem suas peculiaridades, pois, apesar dos equipamentos serem os mesmos, o processo para obtenção da compactação, o acabamento nas emendas e o cuidado no espalhamento do material são totalmente diferentes (grifamos)

**O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO**

Em que pese às argumentações trazidas pela requerente, a CPLOSE ratifica seu entendimento no sentido de mantê-la INABILITADA, pois efetivamente NÃO apresentou atestados e acervos suficientes para atendimento ao edital.

Abaixo os dispositivos legais em análise:

7.2.3.2.1. O atestado deverá possuir:

- a) Carimbo ou selo de registro no CREA;
- b) Comprovação de execução de obras de pavimentação em CBUQ faixa C, equivalente com o objeto desta licitação;
- c) Entende-se por obra/serviço equivalente com o objeto da presente licitação, a execução/prestação que possua, no mínimo, quantitativo (área a pavimentar em metros quadrados) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da obra ou serviço do objeto proposto. (grifamos)

Já o item 6.2. do Quadro de Quantidades e Custos - ANEXO II DO EDITAL - informa que o total de serviços a serem executados em CBUQ - FAIXA "C" é de 5.240,35 toneladas, ao passo que 50% desse total é 2.620,17 toneladas, mínimo a ser demonstrado pelos participantes da licitação.

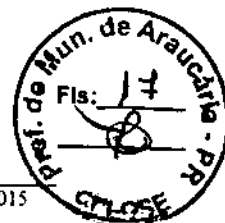
Nessa toada, e em consonância com os documentos de fls. 871 a 890, a requerente comprovou a execução de 639,68 toneladas (para Prefeitura de Araucária-PR) e 792,35 toneladas (para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande-PR) de "concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ - FAIXA "C", totalizando 1.432,03 toneladas, insuficientes para atendimento à exigência supra citada.

Comprovou também a execução de 1.302,31 toneladas de "concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ", para a prefeitura de Campo Largo-Pr, sem indicativo de FAIXA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**Departamento de Licitações**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015



Registre-se que a requerente em suas razões recursais, sugere que indigitados serviços em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, para a Prefeitura de Campo Largo-Pr., seriam também enquadrados na FAIXA "C", não sendo assim informado por mero descuido na digitação.

Ora, a requerente poderia ter procurado sanar o vício apresentando documentação complementar juntamente com o presente recurso, não o fazendo, precluiu desse direito.

Ademais, insta informar que a empresa SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM SUL LTDA, foi também inabilitada pelas mesmas razões da inabilitação da requerente.

### **DA DECISÃO**

Pelo exposto, em consonância com o interesse público e ainda em obediência aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se o resultado da fase habilitatória nos termos publicados. A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-lo à análise Jurídica por parte da PGM afim de subsidiar sua decisão.

PS: Segue apensado ao presente o Processo Licitatório nº 011592/15 - IV volumes - originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de Março de 2016.

| Nome                          | Função                 | Assinatura |
|-------------------------------|------------------------|------------|
| Airton Moreira Pinto          | Presidente da Comissão |            |
| Marcos Wysocki                | Membro da Comissão     |            |
| Lauri Cardoso Lourenço        | Membro da Comissão     |            |
| Carlos Alberto de Lima        | Membro da Comissão     |            |
| Rosane Maria Freitas de Souza | Secretária da Comissão |            |



**Recurso ao Edital de Concorrência Pública nº 0021/2015**  
**Processo Licitatório nº 011592/15**

**DESPACHO – DECISÃO:**

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 02498/16, de Recurso ao Edital da Concorrência Pública nº 021/2015, Ratifico a análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo NÃO provimento ao Recurso interposto pela empresa TEPAV CONSTRUTORA LTDA.

**À SMAD-DLC, para as devidas providências.**

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2016.

  
**Olizandro José Ferreira**  
**Prefeito Municipal**